

**A**cta n.º 21 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em dezoito de  
setembro de dois mil e vinte e três.

---

----- Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real e D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga.-----

----- Faltou à presente reunião a Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a falta e ordenado a respetiva substituição.-----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta.-----

----- Sendo quinze horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou a necessidade de ser realizada uma reunião extraordinária para a sexta-feira seguinte, dia vinte e dois de setembro.-----

----- Os Srs. Vereadores concordaram com a realização da reunião e ficou decidido efetuar a mesma às dezanove horas.-----

----- O Sr. Presidente esclareceu que esta reunião seria para apreciação de dois assuntos principais. Um era a resposta à ERSAR, já tinham os pareceres relativamente ao “processo da água”, os quais foram solicitados ao gabinete dos Srs. Prof Doutor João Almeida e Dr. Sérvulo Correia, o outro era a apreciação e votação dos contratos finais com as “Águas de Barcelos” para serem validados pelo TAF de Braga e serem remetidos à Assembleia Municipal. Como se tinham comprometido que em setembro fariam essa aprovação final, será nesta altura. -----

----- Será também necessário a apreciação de dois Regulamentos do Pelouro da Ação Social, para serem remetidos também para a Assembleia Municipal.-----

----- O Sr. Presidente solicitou ainda autorização para integrar na minuta dois assuntos, nomeadamente, dois Votos: -----

----- -Um voto de agradecimento e reconhecimento ao Monsenhor Dr. Abílio Fernando Alves Cardoso que fez a última celebração eucarística no domingo passado e terminará funções no arciprestado de Braga no próximo sábado. -----

----- - O segundo é um Voto de Pesar pelo falecimento do trabalhador do Município, Sr. António Luís Lopes da Costa, que, malgradadamente, num acidente, faleceu no fim de semana.-----

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a introdução destes dois assuntos no final da presente minuta, respetivamente, através da Proposta N.º 28 e Proposta N.º 29. -----

----- O Sr. Presidente questionou as senhoras vereadoras e os senhores vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Usou da palavra o Sr. Dr. Horácio Barra para solicitar a alteração da hora da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, agendada para o dia 2 de outubro, por impedimento de ordem profissional. -----

----- Ficou acordado que a reunião ordinária em causa se realizasse às dezassete horas e trinta minutos.-----

----- O Sr. Vereador referiu ainda que gostariam que a informação respeitante ao parecer da ERSAR lhes fosse entregue atempadamente para poderem fazer a devida apreciação. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que relativamente ao parecer da ERSAR estiveram a aguardar o parecer jurídico externo que solicitaram ao gabinete do Sr. Prof. Doutor João Almeida a fim de juntarem o parecer da ERSAR ao parecer externo e relativamente a uma das questões suscitadas pela ERSAR, ao contrário do que vem noticiado ou foi dito, o parecer da ERSAR não rejeita nem aprova o que quer que seja, dá um parecer que não é vinculativo, apenas e só, a lei obriga a que, quando o Município entende não acolher as recomendações da ERSAR, que o faça de uma forma justificada e completa.

----- Nesse sentido, aguardaram esse parecer para depois darem uma resposta.----

----- Após esta intervenção, o Sr. Presidente da Câmara Municipal comprometeu-se a enviar por email para os Srs. Vereadores, o parecer da ERSAR, o parecer externo e a resposta dos Serviços Jurídicos do Município relativamente a esta questão, para os Srs. Vereadores poderem atempadamente analisar e deliberar na próxima sexta-feira.-----

----- O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária de 04 de setembro de 2023.** -- -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em quatro de setembro de dois mil e vinte e três.-----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Dra. Anabela Real, por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2023/2024. (Registo 79.178 | 23)**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social

escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 14 (catorze) crianças. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 33 (trinta e três) alunos. -----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 86 (oitenta e seis) alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º77.650/23, 77.651/23, 77.652 /23 e 77.656/23).** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Rosa Maria da Silva Martins Azevedo

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Maria Cecília da Costa Oliveira;-----

----- - Maria do Céu Campos Ferreira;-----

----- - Maria José Ribeiro Ferreira;-----

----- - Yessica Katerin Majano Simões.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Maria Cristina Macedo de Oliveira.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Isabel Maria Miranda Silva;-----

----- - Maria Alexandrina de Sousa Cruz;-----

----- - Maria Aurora Couto Ferreira;-----

----- - Maria Goreti Alves Vilas Boas;-----

----- - Maria José Barbosa Faria;-----

----- - Naiana Floriano Borges Matos;-----

----- - Natália Maria Gonçalves Cruz Silva.-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA Nº 4. Ratificação de atribuição de passe escolar (Registo nº 78.789/23 )**-----

----- De acordo com o número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

----- O Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, através do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), organiza o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno. Este é responsável por requisitar, às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos pela legislação em vigor. Contudo, são rececionadas candidaturas ao transporte escolar sem enquadramento nos documentos legais.-----

----- Neste contexto e no exercício das suas funções, a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Doutora Mariana Carvalho, exarou os despachos de aprovação / autorização a 100% de passes escolares a alunos que se enquadram numa das seguintes situações:-----

----- - Alunos residentes em Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede privada pela primeira vez e/ou continuidade desde que haja carreiras públicas com circuito, horário e paragem associada da autoridade de transportes de Barcelos ( TUBA).-----

----- Não obstante a autorização concedida, os despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, que autorizam a atribuição de passes escolares aos alunos constantes na listagem anexa. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 5. Município Pedro Miguel Carvalho Silva - Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 77.683/23].** -----

----- O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.-----

----- A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio. -----

----- O município Pedro Miguel Carvalho Silva veio solicitar ao Município apoio no pagamento das despesas com a reparação da sua habitação. -----



----- Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação sócio-económica do requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- -A atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação Social ao munícipe Pedro Miguel Carvalho Silva no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros).-----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 6. Associação ACB - Albergue Cidade de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 66.468/23].** -----

----- A Associação ACB - Albergue Cidade de Barcelos é uma associação privada sem fins lucrativos que tem realizado ao longo dos anos diversas atividades de dinamização do caminho de Santiago e enquadradas nos programas municipais. -----

----- No sentido de dar continuidade à realização de mais atividades de Promoção do Caminho em Barcelos, veio a referida Associação solicitar ao Município de Barcelos a concessão de um apoio monetário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*". -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação ACB - Albergue Cidade de Barcelos. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 7. CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 13 - Alcaide de Faria, Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 114.780/22]** -----

----- O CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 13 - Alcaide de Faria, Barcelos, desenvolve um trabalho importante de formação integral de jovens.-----

----- Os cerca de 50 jovens e 15 dirigentes, que atualmente fazem parte do Agrupamento, reúnem-se semanalmente no edifício sede, instalações essas que também são frequentemente usadas para pernoita de agrupamentos de todo o país. -----

----- Sucede que a sede do Agrupamento 13, encontra-se num edifício bastante antigo, cujas instalações e fachada carecem de obras há bastante tempo. -----

----- Para tal, solicitaram a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição de um subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização das obras de reabilitação do edifício. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros) ao Agrupamento 13 - Alcaide de Faria, Barcelos, do Corpo Nacional de Escutas. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** \_\_\_\_\_

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da presente proposta, tendo presidido aos trabalhos o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Apoio Financeiro Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente [Registo n.º 73.000/23].** ---

----- “A Barcelos Sénior é uma associação cultural de direito privado, sem fins lucrativos, fundada a 14 de junho de 2012, pela Câmara Municipal de Barcelos em associação com diversas entidades e personalidades da área da cultura e do ensino. -----

----- Dirige-se a todos os munícipes maiores de 55 anos e/ou em situação de reforma que pretendam a sua integração num projeto de promoção e desenvolvimento humano, social e cultural, através da aprendizagem de conhecimentos, técnicas e saberes, na esfera do ensino não formal. -----

----- A Barcelos Sénior tem como principais objetivos a melhoria da qualidade de vida dos seniores, a dinamização de atividades sociais, culturais, de ensino, de formação,

de desenvolvimento pessoal e social, de convívio e lazer; a participação cívica e a auto-organização dos seniores, a educação para a cidadania, para a saúde, para a tolerância, para o voluntariado e para a formação ao longo da vida.-----

----- No âmbito da certificação DGERT, a Barcelos Sénior solicitou apoio financeiro ao Município de Barcelos, conforme documento que faz parte integrante da presente proposta.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*,-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”* bem como, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.750,00 € [mil setecentos e cinquenta euros] à Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente.”-----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- Os Srs. Vereadores, Dr. António Ribeiro e Doutora Mariana Carvalho não participaram na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.-----

\_\_\_\_\_ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. \_\_\_\_\_

---

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. ----

----- PROPOSTA N.º 9. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Rancho Folclórico de Sant'Iago de Carapeços. [Registo n.º 27.894/23]. ----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ---- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Rancho Folclórico de Sant'Iago de Carapeços é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” ----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico de Sant'Iago de Carapeços, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde. [Registo n.º 64.189/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” ----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Gilmonde, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 11. Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental 2023/2024 (Registo n.º 73.201/23).** -----

----- No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo de 2023/2024, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadraram tais iniciativas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos. -----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- As Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2023/2024, a seguir mencionados:

----- - As Normas de Participação do Projeto “Compostagem” -----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Horta Flor” -----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Desfile Ecológico” -----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Lagoas Sem Invasoras” -----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Natal Ecológico” -----

----- - As Normas de Participação do Concurso de Fotografia “Património Natural de Barcelos” -----

----- - As Normas de Participação do Concurso de Vídeo “Património Ambiental de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 12. Comemorações do 50.º Aniversário do 25 de Abril de 1974. Nomeação da Comissão Executiva.**-----

----- Em 2024, comemoraremos 50 anos do 25 de abril de 1974 e, por sua vez, 50 anos da democracia portuguesa. -----



----- Para tanto, celebrar o 25 de abril de 1974 é recordar um processo de transição não bélica, erguida por cravos, valorizando a consagração de direitos, liberdades e garantias, da descolonização, da pertença europeia e do desenvolvimento cultural, social e económico. Mais importará notar que, no presente, a maioria da população portuguesa já nasceu depois da Revolução, sendo esta uma oportunidade de perpetuar e regenerar as conquistas de Abril.-----

----- Neste sentido, as Comemorações do 50.º Aniversário do 25 de abril de 1974 deverão compreender um programa consensual, egrégio, integrador e pedagógico. Um programa comemorativo que, de forma especial e única, envolva a comunidade barcelense num reconhecimento coletivo da experiência democrática portuguesa.-----

----- Assim, sendo uma efeméride de grande significado e importância para o nosso país, e comunidade, para a sua história e identidade, a Câmara Municipal pretende organizar as Comemorações dos 50 anos do 25 de abril de 1974, com a constituição de uma Comissão Executiva que será responsável pela apresentação e execução do programa oficial das referidas comemorações.-----

----- Assim, no âmbito das competências legalmente cometidas, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a nomeação da seguinte Comissão Executiva:

----- - Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Lopes, que presidirá;-----

----- - Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos, Dr. Fernando Santos Pereira;-----

----- - Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Barcelos, Elisa Braga;-----

----- - Líderes dos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal de Barcelos ou representante por eles indicado (PSD, PS, BTF, CH, TB, CDS-PP, BE, CDU);-----

----- - Deputado à Assembleia da República do PSD, Dr. Carlos Eduardo Reis;-----

----- - Deputado à Assembleia da República do PS, Dra. Anabela Real;-----

----- - 1.º Vereador da Câmara Municipal de Barcelos eleito pelo PS, Dr. Horácio Barra;-----

----- - Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia na ANMP, Dr. Jorge Silva.-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação das propostas seguintes, tendo presidido aos trabalhos a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho. -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e GASC - Grupo de Ação Social e Cristã [Registo n.º 35.972/23].** -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...”* e *“...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

----- O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades. -----

----- O **Grupo de Ação Social Cristã (GASC)**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com uma vasta atuação em quatro grandes fenómenos sociais, entre eles a vulnerabilidade socioeconómica, a violência doméstica, os comportamentos aditivos e as dependências e as pessoas em situação de sem abrigo. -----

----- O Município de Barcelos, reconhecendo a qualidade e interesse para a comunidade das atividades desenvolvidas pelo GASC, pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis. -----

----- O Município de Barcelos e o GASC comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares. -----

----- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração/contratos com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

----- Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e o GASC.-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e GASC - Grupo de Ação Social e Cristã [Registo n.º 35.973/23].**-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

----- Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, "*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...*" e "*...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*".-----

----- O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades.-----

----- O **Grupo de Ação Social Cristã (GASC)**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com uma vasta atuação em quatro grandes fenómenos sociais, entre eles a vulnerabilidade socioeconómica, a violência doméstica, os comportamentos aditivos e as dependências e as pessoas em situação de sem abrigo.-----

----- O Município de Barcelos, reconhecendo a qualidade e interesse para a comunidade das atividades desenvolvidas pelo GASC, pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis.-----

----- O Município de Barcelos e o GASC comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares. -----

----- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração/contratos com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

----- Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e o GASC. -----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **A partir desta proposta o Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Aquisição de serviços complementares ao contrato DCP5121 “Contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos”. (Registo n.º 75149.23)**-----

----- Considerando que: -----

----- 1 - No âmbito da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, RJSPTP, o Município de Barcelos assu-

miu-se como autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.-----

----- 2 - Na prossecução das suas atribuições, e dentro das suas competências, o Município de Barcelos preparou e aprovou o procedimento de seleção do operador do serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos. -----

----- A este respeito, diga-se, o caderno de encargos foi elaborado por uma empresa externa (Sextante Motriz). -----

----- 3 - Anexo ao Caderno de Encargos (Anexo A), é apresentada uma tabela que sintetiza quais as linhas levadas a concurso, respetiva origem/ destino, qual o tipo de veículo a utilizar e qual a quilometragem anual a percorrer.-----

----- Assim, de acordo com a informação e números apresentados, importa referir que o total de quilómetros anuais a contratar pelo Município de Barcelos remete para o valor de 1.399.615 quilómetros para o serviço regular e de 699.622 quilómetros para o serviço urbano e transporte Flexível, contabilizando um total absoluto de 2.099.237 quilómetros anuais.-----

----- 4 - O operador selecionado foi a Minho Bus. Foi celebrado, com o operador selecionado, contrato de prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Barcelos por um período de três anos, prorrogável por um período máximo de um ano. -----

----- 5 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o município de Barcelos pagará ao prestador do serviço uma remuneração assente no critério preço unitário/quilómetro multiplicado pelo número de quilómetros produzidos. -----

----- O preço contratual foi calculado considerando a estimativa de quilómetros para o prazo contratual, com a valorização dos seguintes preços unitários/Km: -----

----- Serviço Regular ---- 2,14€ (dois euros e catorze cêntimos) -----

----- Serviço Urbano ---- 1,00€ (um euro).-----

----- 6 - Desde o início da operação, em 01 de janeiro de 2023, tem vindo a verificar-se a constante necessidade de revisão da oferta regular, de forma a adaptá-la às verdadeiras necessidades da população. -----

----- Numa análise mais pormenorizada, importa referir que, genericamente, a rede levada a concurso, apresentada no caderno de encargos, reflete a informação submetida na plataforma do SIGGESC a qual não se encontra enquadrada com a verdadeira necessidade da população.-----

----- A título de curiosidade existem dados cuja última atualização foi efetuada em 2016. -----

----- Trata-se, portanto, de uma rede desatualizada, que põe em causa o bom funcionamento dos transportes públicos, sem resposta às necessidades de mobilidade da população de um grupo-alvo específico - estudantes- e da população do município de Barcelos em geral. -----

----- 7\_ De uma forma muito concreta, o que se verifica é que desde a data de atualização da rede na plataforma do SIGGESC, até então, por circunstancialismos diversos: mudança demográfica acentuada, encerramento de estabelecimentos escolares e distribuição de estudantes em diferentes estabelecimentos, alterações de necessidades de transportes para os diversos estabelecimentos escolares (o serviço de transporte público no município de Barcelos é essencialmente efetuado para movimentos pendulares casa-escola, escola-casa), aumento da população e outros fatores levam à necessidade urgente de modificação da rede atualmente existente, muito concretamente na necessidade de criação e/ou supressão de frequências de passagem do autocarro, redefinição de itinerários, prolongamento de itinerários existentes a pontos habitacionais e industriais não servidos e renumeração das carreiras.-----

----- Trata-se de uma medida que, por razões de interesse público, deve ser considerada e assim garantir que o transporte público, que é um serviço público de todos, chegue a todos. -----

----- 8 - Assim, tendo em conta o exposto deve ser considerado o redimensionamento da rede levada a concurso, para ajustamentos, consubstanciados em aditamentos

(prolongamentos) e supressões de serviços. Importa também fazer ajustamentos pontuais em algumas linhas, nos percursos, horários e frequências. -----

----- 9. Pelo exposto, o signatário, como gestor do contrato, efetuou um estudo de reajustamento nas linhas municipais (serviço regular) e nas linhas urbanas. O resultado do estudo, apresenta-se em anexo. -----

----- 10 - Da análise da informação resultam as seguintes conclusões: -----

----- 10.1 - Serviço Regular -----

----- Tendo em conta as necessidades quilométricas apresentadas, que se julga proporcionar um bom serviço aos munícipes, e numa análise aos valores estimados, é possível verificar que a implementação destas modificações implicará um aumento quilométrico, em relação ao definido no caderno de encargos, na ordem dos 1,7% do valor dos quilómetros a produzir, o que corresponde a um somatório anual de cerca de 23.510,96 quilómetros/ano e conseqüentemente aumento de custo de 50.313,45€/ano.-----

----- 10.2 - Serviço Urbano-----

----- Importa referir que na tabela quilométrica do caderno de encargos estão previstos 699.622 quilómetros para o serviço urbano e TPF a operar em autocarros MIDBUS.

----- Verifica-se, dos dados apresentados, que se propõe consumir 717.802,35 quilómetros, o que implicará um aumento quilométrico, em relação ao definido no caderno de encargos, na ordem dos 2,62% do valor dos quilómetros a produzir, o que corresponde a um valor anual de cerca de 18.355,97 quilómetros/ano e conseqüentemente aumento de custo de 18.355,97 €/ano. -----

----- 11. Assim sendo, verifica-se que o valor relativo às modificações a introduzir será de 68.669,42€/ano (50.313,45 + 18.355,97), o que, nos 4 (3+1) anos de contrato é de 274.677,68€. -----

----- Nota: Todos os valores apresentados na presente informação são valores sem o IVA a taxa em vigor. -----

----- 12. No entanto, está previsto, no artigo 29.º do RJSPTP a possibilidade de modificação do contrato, nos seguintes termos:-----

----- É referido no artigo 29.º que, “A autoridade de transportes competente e o operador de serviço público podem acordar na modificação do contrato de serviço público, no que respeita às regras de exploração e requisitos do serviço público, os quais podem incluir aditamentos ou supressões de serviços de transporte, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação aplicável em matéria de contratação pública e no contrato de serviço público. -----

----- O contrato de serviço público pode também ser modificado por ato administrativo da autoridade de transportes competente, com fundamento em razões de interesse público, nos termos do contrato de serviço público, do presente RJSPTP e do Código dos Contratos Públicos. -----

----- A modificação, criação ou supressão de determinado serviço público de transporte de passageiros explorado por um operador de serviço público não confere a um outro operador de serviço público, não abrangido pelo âmbito daquele contrato, o direito a qualquer compensação.”. -----

----- Ainda acerca desta matéria, estipula o artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos que: “A modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto. -----

----- A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por: -----

----- a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas; -----

----- b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido; -----

----- c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato” . -----

----- O que, entende-se, não se verifica. -----



----- Mais é definido nesse artigo, que: “Os limites previstos no número anterior não se aplicam a: -----

----- Modificações de valor inferior aos limiares referidos no n.º 2,3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10% ou, em contratos de empreitada de obras públicas, a 15% do preço contratual inicial;” -----

----- (...)-----

----- Ora, tendo em atenção todo o descrito, e porque se trata de **razões de interesse público**, é entendimento do signatário, como gestor do contrato, estarem reunidas as condições que permitem, no enquadramento da lei, a modificação do contrato por aditamentos ou supressões de serviços de transporte, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação aplicável em matéria de contratação pública e no contrato de serviço público.

----- 13. Trata-se de modificações e/ou aditamentos que, num contexto global, excedem o valor do contrato, que é de 14.778.488,40€ (catorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos) por 4 anos (3+1), num valor de **1,86%**, muito inferior a 10% do contratualizado. -----

----- Mais ainda porque, do ponto de vista económico-financeiro, não há a registar qualquer tipo de alteração, sendo que, para o efeito é fixado o valor de 2,14€ para o serviço regular (dois euros e catorze cêntimos) e 1,00€ para o serviço urbano (um euro), e, portanto, valores iguais aos definidos aquando da contratualização. -----

----- A nosso ver, em nada, a introdução das modificações, poderá suscitar motivos de impedimento, restrição, falsa concorrência ou favorecimento do operador cocontratante.-----

----- Assim, em face o exposto, proponho, que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- a)As modificações da rede levada à concurso, nos termos propostos;-----

----- b)Consequentemente, a aquisição de serviços complementares e correspondente adenda ao contrato, nos termos dos artigos 29.º do RJSPTP e do 313.º do CCP, que acarretará um custo estimado de 68.669,42€ / ano, 274.677,68€ ao fim dos 4 (3+1) anos de contrato. - -----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 16. - Procedimento de formação contrato de aquisição de bens - “CPI 03/2023 Aquisição de viaturas RSU” - Relatório Final do Júri do Procedimento de Projeto de Decisão de Adjudicação e Minutas dos Contratos. [Registo n.º 121035/22].** -----

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 29/05/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de aquisição de viaturas de recolha de resíduos e lavagem de contentores para o serviço de recolha de resíduos urbanos, cujo prazo de entrega das propostas terminou a 03/07/2023.-----

----- O Relatório Preliminar de análise das propostas datado de 11/08/2023, foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 21/08/2023 (cfr. anexo).

----- Prevê-se um valor contratual total de 760 900,00 € (setecentos e sessenta mil e novecentos euros), acrescido de IVA, que corresponde ao somatório dos valores de todos lotes. -----

----- Conforme indicado no Relatório Final em anexo prevê-se as adjudicações de acordo com o seguinte: -----

----- Lote 1 - SOMA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA, pelo valor de 229 000,00 €, ao qual acresce IVA;-----

----- Lote 2 - HIDROMASTER, CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA., pelo valor de 289 000,00 €, ao qual acresce IVA;-----

----- Lote 3 - TARBRAGA.LDA, pelo valor de 242 900,00 €, ao qual acresce IVA. ---

----- De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «*enviado ao órgão competente para a decisão de contratar*», cabendo a este «*decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação*».-----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que «nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Aprovar o teor do relatório final do júri do procedimento.-----

----- 2 - Adjudicar a “Aquisição de viaturas RSU”, nos termos e condições do relatório final, propostas dos adjudicatários e peças do procedimento, de acordo com o seguinte:-----

----- - **Lote 1 - SOMA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA**, pelo valor de 229 000,00 €, ao qual acresce IVA;-----

----- - **Lote 2 - HIDROMASTER, CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA**, pelo valor de 289 000,00 €, ao qual acresce IVA;-----

----- - **Lote 3 - TARBRAGA.LDA**, pelo valor de 242 900,00 €, ao qual acresce IVA.

----- 3 - Aprovar as minutas dos contratos.-----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 17. Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos [Registos n.ºs 37.354/23 e 79.999/23].**

----- O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelece as regras e procedimentos a observar no apoio ao arrendamento habitacional, visando apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Sucede, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá-lo. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento». -----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA,

conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.»-----

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- «I - O Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos [anexo à presente proposta];-----

----- II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

----- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 18. Revisão do Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos [Registos n.ºs 37.356/23 e 80.016/23].** -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelece as regras e procedimentos a observar no apoio às famílias, na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Sucede, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá-lo, bem como alterar a sua designação.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.-----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA,

conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à Revisão Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- «I - O Projeto de Revisão Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos [anexo à presente proposta]; -----

----- II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); -----

----- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 19. Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de**

**Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respectivo Diretor. -----**

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].-----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.-----

----- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial. -----

----- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.”*. -----

----- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa.-----

----- Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho. -----



----- Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências a si atribuídas. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar.-----

----- A alínea k), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado (...). -----

----- Por sua vez a alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, do diploma em apreço, estipula que compete à Câmara Municipal “discutir e preparar com os Departamentos Governamentais (...) contratos de delegação de competências e (...), nos termos previstos na presente lei.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- a)As minutas de contratos interadministrativos de Delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor; -----

----- b)Submeter as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 20. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada da rede pública do concelho de Barcelos. Apoio à realização de ações do plano de atividades escolar.** -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].-----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- O Município de Barcelos apoia financeiramente as atividades realizadas ao longo do ano letivo por iniciativa das Direções dos AE e ENA, sendo que o apoio é variável em função da tipologia das atividades, do número e abrangência dos participantes e dos custos diferenciados de cada uma daquelas. -----

----- É importante gerar equidade e criar regras quanto à concessão destes apoios, introduzindo a certeza da sua inscrição nos planos de atividades das escolas, da confiança das direções em que as ações têm condições para serem realizadas e, também, que para as mesmas atividades haverá similitude de apoios. -----

----- Pretendendo contribuir para o sucesso escolar, para mitigar a retenção e o abandono precoce e para auxiliar a escola a integrar uma formação mais holística do aluno, garantindo a complementaridade entre a educação formal e a informal e o acesso a atividades de índole cultural, desportiva e social fora da sala de aula, entende o Município estabelecer um conjunto de regras para que seja reduzida a discricionariedade da avaliação à concessão de apoios pontuais ao longo do ano letivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas d) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar: -----

----- As minutas dos Acordos de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escola e Escola Não Agrupada, anexas à presente proposta, que pretende regulamentar os termos e condições em que o Município apoiará financeiramente a realização de ações do plano de atividades escolar a desenvolver pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 21. Aprovação do projeto de execução e abertura do procedimento para a empreitada de “Reforço Estrutural do Edifício Panorâmico, Lote 1, em Arcozelo” (Registo n.º 62.689/23).** -----

----- Foi apresentado pela empresa “JFA Engenharia e Consultadoria, Lda”, o projeto de execução para o “Reforço Estrutural do Edifício Panorâmico, Lote 1, em Arcozelo”.

----- Através da informação prestada pelos respetivos Serviços verifica-se que o projeto encontra-se em condições de merecer aprovação, sendo o valor base de obra, objeto de revisão, no montante de 708.511,91 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

----- O prazo de execução previsto é de 12 meses. -----

----- Nesse sentido, proponho à Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- I - Aprovar o projeto de execução para a empreitada de “Reforço Estrutural do Edifício Panorâmico, Lote 1, em Arcozelo”, com o valor base de obra, objeto de revisão, no montante de 708.511,91 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 12 meses; -----

----- II - Autorizar a abertura de procedimento público para contratação. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023. -----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 22. Concessão de participações financeiras às Freguesias e União de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- **Por sua vez**, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a atividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I – Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das participações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma;-----

----- II – Que após a aprovação da presente proposta, o pagamento das participações financeiras, seja precedido de inspeção realizada para o efeito, por trabalhadores habilitados do Município de Barcelos e apresentação de comprovativos da realização das despesas. -----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 23. 5ª Alteração modificativa ao Orçamento Municipal.** -----

----- As alterações modificativas são o instrumento que permite introduzir alterações mais significativas nos documentos previsionais, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, designadamente encargos plurianuais de obras em curso, bem como a inscrição de novos projetos.-----

----- Assim e porque estamos perante duas situações que justificam o a formalização de uma alteração modificativa, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de modo a permitir desencadear os procedimentos tendente à realização das obras, procedemos à sua preparação.-----

----- A referida modificação ao Orçamento Municipal e Plano Plurianual de Investimentos, consubstanciada na alteração nº 5, em anexo, a qual se dá por reproduzida para os devidos efeitos, tem por objetivo a conclusão do Mercado Municipal e o lançamento da segunda fase do canil e gatil.-----

----- Estes investimentos têm os seguintes valores:-----

----- Trabalhos de Beneficiação das Condições de Utilização do Mercado Municipal - 485.253€;-----

----- Execução do Canil e do Gatil de Barcelos - 2ª fase - 728.354€-----

----- Em face do exposto, propõe-se que o órgão executivo, nos termos da alínea c), do nº 1, do artº nº 33, conjugado com o disposto na alínea a), do nº 1, do artº nº 25, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro delibere aprovar a 5ª alteração modificativa, em anexo e remeter à Assembleia Municipal.-----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Srs. Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto: “Apesar do voto contra dos Vereadores do Partido Socialista, relativamente ao mercado municipal e à empreitada em causa, e porque entendemos que a presente proposta surge por obrigação legal por adequação técnico-financeira do orçamento municipal, abstemo-nos na presente proposta.”

----- PROPOSTA N.º 24. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.- -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência de transporte ao ACES Cávado III - Barcelos/Esposende, para o transporte de cerca de 25/30 mulheres às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no dia 12/09/2023 (Registo n.º 71697/23);-----

----- - A cedência de 50 (cinquenta) grades e vedação e 100 (cem) metros de redes de vedação, à Associação Académica do IPCA, para vedação do recinto onde irá decorrer a Receção ao Caloiro - IPCAliza-te 2023, de 1 a 7 de outubro (Registo n.º 76836/23);-----

----- - A cedência do Auditório Municipal dos Paços do Concelho, à ACIB-Associação Comercial e Industrial de Barcelos, para realização do Fórum Regional da Indústria, edição de 2023, no dia 5 de dezembro (Registo n.º 79326/23);-----

----- - A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao Gil Vicente Futebol Clube - Sduq, Lda, para realização da Assembleia Geral no dia 27 de setembro (Registo n.º 78587/23);-----

----- - A disponibilização de 20 (vinte) giveaways, ao Núcleo da Paróquia de S. João Batista de Gamil, do Grupo LIAM - Liga Intensificadora da Ação Missionária, para oferecer aos grupos e Padres convidados para a eucaristia do 52º aniversário, a realizar a 17 de setembro (Registo n.º 77693/23);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção do pagamento de taxas, à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, para realização de uma reunião com os Agrupamentos de Escolas no dia 19 de setembro (Registo n.º 78949/23);-----

----- - A disponibilização de 15 (quinze) giveaways e 3 (três) galos médios, à Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, para oferecer nas comemorações do 3ª Intercâmbio das Rotas das Adegas no dia 17 de setembro (Registo n.º 79503/23).-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 25. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo



164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência do auditório da Casa da Juventude, bem como a isenção do pagamento de taxas, à Juventude Social Democrata de Barcelos, para realização de uma conferência no dia 22 de setembro (Registo n.º 74740/23); -----

----- - A cedência da parte inferior da bancada sul do Estádio Cidade de Barcelos, à Acoabar – Associação de Colecionismo de Barcelos, para realização do XVII Encontro Internacional de Colecionadores, no dia 4 de novembro (Registo n.º 75693/23);-----

----- - A cedência do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol de Braga, para realização de um jogo de Sub 21, de qualificação para o Campeonato Europeu, no dia 13 de outubro (Registo de n.º 74513/23); -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção do pagamento de taxas, à Casa Benfica de Barcelos, para a Apresentação e demonstração do programa das escolinhas do Sport Lisboa e Benfica para a época 2023/2024, no dia 10 de setembro (Registo n.º 74759/23);-----

----- - A disponibilização de 120 (cento e vinte) giveaways e 120 (cento e vinte) sacos, à Casa do Povo de Macieira, para oferecer no XIV Passeio de Bicicletas Antigas, no dia 10 de setembro (Registo n.º 68435/23).-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 26. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Prof.ª Dra. Mariana Carvalho** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Prof.ª Dr.ª Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. --

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Prof.ª Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A cedência das instalações do JI e EB1 de Galegos Santa Maria, à Associação de Pais da Escola EB1/JI de Galegos Santa Maria, durante o ano letivo 2023/2024 (Registo n.º 72217/23);-----

----- - A cedência/utilização da copa do Jardim de Infância de Campo, à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, de 4 a 14 de setembro, para servir os almoços aos alunos do ATL (Registo n.º 76361/23);-----

----- - A cedência das instalações do Jardim de Infância de Tamel Sta Leocádia, à Associação de Pais da referida freguesia, durante o ano letivo 2023/2024 (Registo n.º 76456/23).-----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despacho da Senhora Vereadora Maria Elisa Braga.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Maria Elisa Braga, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Senhora Vereadora, Maria Elisa Braga, que aprovou/autorizou o seguinte:

----- - A disponibilização de 3 (três) galos médios ao Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira”, Barqueiros, para o Festival de Folclore realizado a 09 de setembro (Registo n.º 72945/23). -----

-----Barcelos, 13 de setembro de 2023.-----

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 28. Voto de Gratidão e Reconhecimento. Monsenhor Dr. Abílio Fernando Alves Cardoso.**-----

----- Abílio Fernando Alves Cardoso, nasceu em Cepães, Esposende a 11 de julho de 1953. -- -----

----- Frequentou os Seminários Arquidiocesanos de 1964 a 1977, ano em que foi ordenado padre.-----

----- Trabalhou dois anos como jornalista na redação do Diário do Minho, em Braga.-----

----- Chamado a cumprir o serviço militar, foi Capelão da Força Aérea, e depois de pároco de Mosteiro, e Reitor de Vieira do Minho, onde também lecionou disciplina de Moral. ---- -----

----- Entre 1987 e 1989 licenciou-se em Pastoral, no Instituto Superior de Teologia Pastoral da Universidade de Salamanca. -----

----- Em 1989 foi nomeado Diretor do secretariado-Geral do Episcopado, em Lisboa, e Diretor da Revista Lumen. -----

----- Em 1994 foi nomeado Reitor do Santuário de Fátima, em Paris. -----

----- Em 2004 é colocado em Barcelos como Pároco de Santa Maria Maior de Barcelos, Arciprestado de Barcelos. -----

----- Em 2013 recebe da Santa Sé o título de Monsenhor. -----

----- Recentemente, a Arquidiocese de Braga dispensou-o da paroquialidade de Santa Maria Maior arciprestado de Barcelos e deu-lhe autorização para um tempo Sabático. -----

----- Ao longo dos tempos em que permaneceu em Barcelos, Monsenhor Abílio Cardoso imprimiu uma forte dinâmica nas suas ações religiosas e sociais prestando um serviço pastoral de inestimável valoração. -----

----- Interveniente pela palavra e pela ação, pautou a sua permanência na Paróquia de Santa Maria Maior por intensa atividade, mobilizando crentes e não crentes para as obras que foi desenvolvendo, deixando uma marca muito pessoal no serviço público que prestou. -- -----

----- Após quase 20 anos de permanência no nosso Município, a Câmara Municipal de Barcelos aprova este voto de Gratidão e Reconhecimento ao Monsenhor Abílio Fernando Alves Cardoso, como forma pública e simbólica de sublinhar a importância do seu exercício entre nós. -----

----- Barcelos, 18 de setembro de 2023. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 29. Voto de Pesar.** -----

----- A Câmara Municipal de Barcelos manifesta o seu mais profundo pesar pelo falecimento do seu funcionário António Luís Lopes da Costa. -----

----- Neste momento de grande tristeza, a Câmara Municipal de Barcelos envia as mais sentidas condolências à família de António Luís Lopes da Costa. -----

----- Nascido a 13 de junho de 1970, natural da freguesia de Vila Boa, ingressou como funcionário deste município no ano de 2000.-----

----- Agora que parte, em nome dos barcelenses, o nosso muito obrigado! -----

----- Barcelos, 18 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 30. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)